



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 994 – EM 29 DE NOVEMBRO DE 1984

**CRIA NÍVEIS, SIMBOLOS E
DENOMINAÇÃO NO QUADRO FUNCIONAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado O Nível 9 e aberta 1 (uma) vaga, no cargo de escriturário do quadro de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Jequié.

- **ÚNICO** - Fica extinto o Nível 5 do referido cargo.

ART.2º - Fica criado o Nível 8 e aberta uma vaga no cargo de arquivista no quadro de funcionários da secretaria da Câmara Municipal de Jequié.

- **ÚNICO** - Fica extinto o nível 6 do cargo referido.

ART.3º - Fica criado o Nível 7 e aberta 1(uma) vaga, no cargo de motorista do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Jequié.

- **ÚNICO**- Fica extinto o Nível 4 do referido cargo.

ART.4º - Fica criado o Nível 7 e aberta 1 (uma) vaga no cargo de Redator de debates no quadro de funcionários na Câmara Municipal de Jequié.

- **ÚNICO**- Fica extinto o Nível 5 do referido cargo.

ART.5º - Fica criado o Nível 3 e aberta 2 (duas) vagas no cargo de servente do quadro de funcionários da secretaria Câmara Municipal de Jequié.

ART.6º - A remuneração do contador da Câmara Municipal de Jequié, será a mesma do técnico em contabilidade da Prefeitura Municipal de Jequié.

ART.7º - Fica criada a função Gratificada, Simbolo FG.3 Secretaria Assistente.

ART.8º - Fica extinta a função gratificada, Simbolo FG.

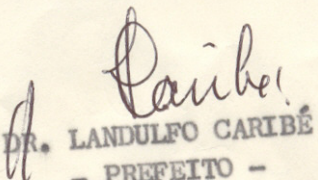


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

ART.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E E P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 29 DE NOVENBRO DE 1984



DR. LANDULFO CARIBÉ
- PREFEITO -